

Fica determinado que a administração da massa insolvente será assegurada pelo devedor, nos precisos termos e com as limitações impostas na sentença.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas directamente ao administrador da insolvência.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea *i* do artigo 36.º-CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada, ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante da sentença (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado de todos os documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantidos;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 07-07-2010, pelas 09:30 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, po-

dendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do Artigo 72.º do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE). Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Data: 27-04-2010. — O Juiz de Direito, *Dr.ª Maria de Fátima Marques Silva*. — O Oficial de Justiça, *Dulce Maria Mota Ramos*.

303194643

## CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA

### Despacho (extracto) n.º 8237/2010

Por despacho do Exmo. Vice-Presidente do Conselho Superior da Magistratura, de 30 de Abril de 2010, no uso de competência delegada:

O Exmo. Juiz Conselheiro do Supremo Tribunal de Justiça: *Dr. António Cardoso dos Santos Bernardino*, desligado do serviço para efeitos de aposentação/jubilamento.

Lisboa, 30 de Abril de 2010. — A Juíza-Secretária, *Maria João Sousa e Faro*.

203218708



## PARTE E

### ESCOLA SUPERIOR DE ENFERMAGEM DE LISBOA

#### Aviso n.º 9502/2010

**Procedimento concursal comum para o preenchimento de dois postos de trabalho na carreira/ categoria de Assistente Técnico, em regime de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, aberto pelo aviso n.º 17/2010, publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 1, de 4 de Janeiro — Notificação dos candidatos admitidos e excluídos.**

1 — Nos termos do disposto na alínea *d*) do n.º 3, do artigo 30.º e do artigo 31.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro notificam-se os candidatos ao procedimento concursal comum aberto pelo Aviso n.º 17/2010, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 1, de 4 de Janeiro de que a respectiva lista provisória de candidatos admitidos e excluídos encontra-se afixada nas instalações do edifício sede da ESEL, sito na Av. do Brasil, 53-B, em Lisboa, bem como disponível na página electrónica da ESEL, (<http://www.esel.pt>).

2 — Ficam os candidatos excluídos notificados, para querendo, se pronunciarem sobre a exclusão, em sede de audiência dos interessados, nos termos do Código do Procedimento Administrativo, no prazo de 10 dias úteis, a contar da data de publicação do presente Aviso. Os candidatos referidos que pretendam apresentar alegações, devem fazê-lo através do “Formulário para o exercício do direito de participação dos interessados”, que é de utilização obrigatória, conforme estabelecido no n.º 1 do artigo 51.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, e se encontra disponível na página electrónica da ESEL, (<http://www.esel.pt>). As alegações devem ser enviadas por correio registado, com aviso de recepção, para o Departamento de Recursos Humanos da ESEL, Av.

do Brasil 53-B — 1700-063 Lisboa, até ao termo do prazo indicado, findo o qual não serão as mesmas consideradas.

Data: 05 de Maio de 2010. — Nome: *Maria Filomena Mendes Gaspar*, Cargo: Presidente.

203230103

## UNIVERSIDADE ABERTA

### Despacho (extracto) n.º 8238/2010

Por despacho reitoral de 14 de Abril e nos termos do n.º 8 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, com as alterações da Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, do Decreto-Lei n.º 105/2007, de 3 de Abril, e da Lei n.º 64-A/2008, de 31 de Dezembro, atento o disposto na alínea *l*) do artigo 92.º e no n.º 1 do artigo 125.º da Lei n.º 62/2007, de 10 de Setembro, e na alínea *a*) do n.º 4 do artigo 9.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, e em conformidade com a alínea *a*) do n.º 2 do artigo 22.º, a alínea *c*) do n.º 1 do artigo 23.º, a alínea *a*) do artigo 34.º, o n.º 3 do artigo 35.º, o artigo 43.º e a alínea *d*) do n.º 1 do artigo 45.º do Regulamento da Estrutura Orgânica da Universidade Aberta, publicado em *Diário da República*, 2.ª série, N.º 190, de 30 de Setembro de 2009, é nomeada por urgente conveniência de serviço, na sequência de procedimento concursal, como coordenadora dos serviços de apoio ao estudante, cargo equiparado para todos os efeitos legais a cargo de direcção intermédia de 1.º grau, a Mestre Isabel Maria Martinho Lopes Saraiva de Matos Pires, que preenche os requisitos legais, dado o perfil profissional adequado e conhecimento do sector funcional, evidenciados na nota curricular em anexo ao presente despacho.